



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 5.248, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

SANCIONO

Em: 28 / 09 / 2023

Roberto Pina Oliveira

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal

Dispõe sobre: Autoriza a concessão de uso de superfície de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O GOVERNADOR MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso de superfície do imóvel de propriedade desta municipalidade em favor do Sr. **ANTONIO MATA DO AMARAL**, brasileiro, paraense, casado, portador do RG nº 5494543 e do CPF nº: 000.196.352-06, com endereço na Rua Gil Brás Alves, S/N, no distrito de Vila-Maiauatá, CEP: 68.430-000, Igarapé-Miri, Pará.

§1º - O imóvel, objeto desta concessão de uso de superfície, está localizado na Rua Gil Brás Alves, S/N, no distrito de Vila-Maiauatá, neste Município, descrito conforme laudo técnico, da seguinte maneira: mede **06,50m de largura pela frente com Rua Gil Brás Alves, com 23,50m de comprimento pela lateral direita com o confinante Sra. Elza Santa Maria Corrêa, e 23,50m de comprimento pela lateral esquerda com o confinante Sr. Antônio Quaresma do Amaral, e 06,50m de fundos com quem de direito, ocupando uma área de 152,75m².**

Art. 2º - O Direito Real de Superfície que se refere esta Lei será efetivada mediante expedição de Título de Direito Real de Superfície, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal do superficiário.

Parágrafo único - As despesas com lavratura e registro da escritura, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do superficiário.

Página 1 de 2



**Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito**



Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei, para a autorização de uso do imóvel para fins exclusivamente de moradia, comerciais e de serviços, podendo o Município a critério próprio renovar pelo mesmo período o Direito Real de Superfície ou restituí-lo ao patrimônio público por conveniência ou interesse público.

Art. 5º - Sob pena de revogação da presente concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta concessão de uso de superfície, fica o Sr. ANTONIO MATA DO AMARAL, obrigado a observar a seguinte condição:

I – não alterar a destinação da concessão de uso de superfície.

Art. 6º - É vedado ao superficiário, transferir, alienar ou doar o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, sob pena de multa a ser imposta.

Art. 7º - Fica desafetada a área objeto dessa concessão de sua destinação pública municipal.

Art. 8º - fica autorizado o Executivo municipal, após processada a presente concessão de uso de superfície, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de setembro de 2023.


ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal